



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 353/05

SÚMULA: altera redação do §3º do art. 9º da Lei Municipal 061/98, atualizada através da Lei Municipal 212/01.

A Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 9º da Lei Municipal 061/1998, alterado pelo artigo 4º da Lei Municipal 212/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

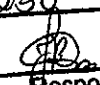
Art. 9º [...]

§3º - A ascensão de nível para avanço diagonal do profissional do Magistério, para qualquer nível das áreas de atuação, somente se dará mediante apresentação de comprovante de conclusão de curso exigido, autorizado pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, passando a ser enquadrado no novo piso salarial, no mês subsequente à publicação do Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2005.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Folha do Iguaçu
Edição nº 230 em 16/12/2005

Responsável